



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.576/2010, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Autor: Poder Legislativo

Vereadores: Welson Paulo da Silva

Marcelo Vieira de Moraes

Fernando Schroeter

“DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS ECOLÓGICAMENTE CORRETOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. As empresas de direito privado, com atuação no Município de Campo Verde, deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos gradativamente conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Entendem-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro, manufaturados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo.

ART. 2º. As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel tecido ou de material oxi-biodegradável.

Parágrafo único: O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos, não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como no meio ambiente.

ART. 3º. As sacolas e os sacos plásticos devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmento em um período de tempo não superior a 20 (vinte) meses.

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa.

Parágrafo único: Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

ART. 4º. A substituição a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ocorrer, em todas as lojas, empresas e supermercados, da seguinte forma:

I – 20% em 01 (ano) a contar de início do projeto.

II – 40% em 02 (anos).

III - 100% até o ano de 2012.





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ART. 5º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, dentro do prazo de substituição a que refere o artigo 4º, manterem disponíveis a seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que fará parte integrante da Lei nº 1210/2006, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas nos artigos 50 e seguintes da referida Lei.

ART. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

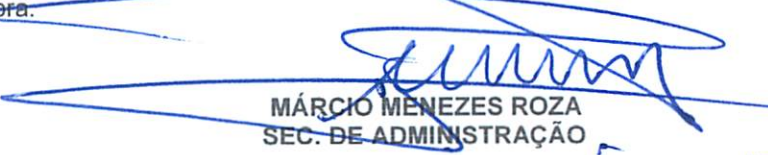
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 25 de março de 2010.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

